



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1984

Ano V. Números 1.119 e 1.120

Macapá, 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup>-feiras, 17 e 18 de março de 1970

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

N.º 012/70-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VI e VII, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e

### CONSIDERANDO:

— a informação constante no Ofício n.º 273-70-DTC, de 2-3-70, referente ao aproveitamento das terras da União, cedidas no perímetro urbano desta capital;

— o não cumprimento das Cláusulas segunda e Terceira do Termo de Sessão, que respectivamente dizem: «o cessionário obriga-se, dentro de 90 dias, após a expedição do Termo, a dar início ao aproveitamento do imóvel, de conformidade com artigo 126, do Decreto-Lei n.º 2.760, de 5-9-46», e «expirando o prazo, sem cumprimento da Cláusula anterior, ficará nulo o Termo de Sessão, sem direito a recurso, revertendo a terra ao domínio da União, sem ônus para o Governo»; e

— que a demonstração de descaso, revelado pelos requerentes, representa ação prejudicial à coletividade.

### RESOLVE:

— Tornar nulos os termos de Sessão de Terras na cidade de Macapá a seguir relacionados:  
No Bairro Central:

— Termo de Sessão n.º 069/69, de Alberto de Almeida Bezerra, expedido em 20-01-69 — Lote 23 Quadra 152

— Termo de Sessão n.º 159/69, de Alcinda Alves Pinon expedido em 21-01-69 — Lote 19 Quadra 169

— Termo de Sessão n.º 173/69, de Agostinho da Silva Malcher, expedido em 31-01-69 — Lote 19 Quadra 110.

— Termo de Sessão n.º 330/69, de Antônio de Carvalho Pereira, expedido em 28-03-69 — Lote 5 Quadra 185

— Termo de Sessão n.º 399/69, de Cícero Janssem Costa, expedido em 25-03-69 — Lote 20 Quadra 168

— Termo de Sessão n.º 081/69, de Edgar Vitória da Costa, expedido em 27-01-69 — Lotes 14 e 15 Quadra 112

— Termo de Sessão n.º 350/69, de Eufrosina Franklin da Silva, expedido em 07-04-69 — Lote 13 Quadra 152

— Termo de Sessão n.º 199/69, de Moacir Simões Tavares, expedido em 06-02-69 — Lote 9 Quadra 168

— Termo de Sessão n.º 1255/69, de Raimundo Rodrigues Lobato, expedido em 16-10-69 — Lote 2 Quadra 104.  
No Bairro do Laguiño:

— Termo de Sessão n.º 291/69, de Raimundo Ramos dos Santos, expedido em 21-03-69 — Lote 26 Quadra 55

— Termo de Sessão n.º 327/69, de Cláudio Gomes Ramalho, expedido em 02-04-69, — Lote 37 Quadra 49

— Termo de Sessão n.º 011/68, de Rugatto Boettger, expedido em 04-12-69 — Lote 12 Quadra 31.

No Bairro Santa Rita

— Termo de Sessão n.º 348/69, de Alcir Flexa da Costa, expedido em 27-03-69 — Lote 7 Quadra 37

— Termo de Sessão n.º 331/69, de Francisco Pereira de Mate, expedido em 02-04-69 — Lote 20 Quadra 5

Palácio do Setentrião, em Macapá, 16 de março de 1970

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Cel. Adálvoro Alves Cavalcanti  
Secretário-Geral

### Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

EDITAL

Tomada de Preços N.º 02/70-DO

Construção de um Armazém

De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, fazemos públicos e damos ciência aos interessados, de acordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública e a Lei n.º 200, de fevereiro de 1967, que nesta data fica aberta a presente Tomada de Preços para construção de um armazém para a Divisão de Produção, na localidade de Fazendinha.

#### 1. Data e Local:

1.1. — A licitação realizar-se-á às 16:00 horas do dia 02 de abril de 1970, na sala de reuniões do Palácio do Governo do Território, nesta capital, ocasião em que se receberá e se procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das firmas. Na mesma oportunidade, a Comissão e os representantes credenciados das firmas presentes à reunião, deverão rubricar todas as vias das propostas apresentadas pelos demais concorrentes.

#### 2. Do Objeto:

2.1. — A presente Tomada de Preços tem por finalidade contratar a construção de um armazém para a Divisão de Produção, de acordo com plantas de arquitetura, instalações, detalhes e demais especificações, normas de serviços, que embora não transcritas, passam a fazer parte integrante deste Edital.

#### 3. Das Plantas e Especificações:

3.1. — As plantas de arquitetura, instalações, detalhes e especificações referentes aos projetos que são objeto da Tomada de Preços de que trata o presente Edital serão fornecidos pela Divisão de Obras, mediante o fornecimento de papel heliográfico pelo interessado, diariamente nas horas normais de expediente.

3.2. — Os dados, plantas, especificações fornecidos são considerados partes integrantes deste Edital, da proposta vencedora e do contrato a ser firmado, independentemente de sua transcrição neste documento.

#### 4. Dos Concorrentes:

4.1. — Poderão concorrer todas as firmas legalmente registradas para execução de obra para este Governo, no Serviço de Administração Geral (S.A.G.).

#### 5. Condições de Exigências:

5.1. — Caução: Será exigido das firmas interessadas caução de cinco mil cruzeiros novos (NCr\$ 5.000,00), para apresentação das propostas e como garantia da assinatura do respectivo contrato de construção.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da Tomada de Preços.

5.2. — Dos Encargos: a) À firma vencedora competirá o fornecimento de todos os materiais, a execução dos serviços, instalação do canteiro e equipamento necessário à completa edificação do imóvel.

b) À firma competirá ainda a complementação do projeto fornecido com cálculos, detalhes de execução que se fizerem necessários a construção, bem como, a execução pela fiscalização.

c) A firma se responsabilizará:

— por quaisquer danos pessoais ou materiais que ocorrerem durante a execução da obra, inclusive a terceiros;

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, rasurados, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

## Imprensa Oficial

DIRETOR  
CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL  
Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ'

### ASSINATURAS

Anual . . . . .	NCr\$ 7,80
Semestral . . . . .	NCr\$ 3,90
Trimestral . . . . .	NCr\$ 1,45
Número avulso . . . . .	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato só assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

— pelo pagamento de seguros, impostos, Leis sociais e a todas e qualquer despesas referentes a obra, inclusive licença em repartições municipais, registros, etc.

#### 6. Das Propostas:

6.1. — Os concorrentes deverão apresentar suas propostas de preços em envelopes lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte conteúdo:

a) Declaração de inteira submissão aos termos deste Edital e a tudo que se contém no regulamento Geral de Contabilidade Pública e a Lei n.º 200, de fevereiro de 1967;

b) Preço global e de cada serviço reservando-se ao Governo o direito de contratar cada serviço ou totalmente a obra;

c) Prazo, em dias corridos, para conclusão de cada obra;

d) Orçamento Geral com discriminação orçamentária quantidades de serviços, preços unitários e totais;

e) Cronograma de serviço a ser aprovado pela Divisão de Obras.

#### 7. Da Abertura das Propostas:

7.1. — A abertura das propostas de preços far-se-á perante a Comissão designada pelo Exmo. Sr. Governador e representantes dos proponentes que comparecerem à reunião no dia, hora e local indicados neste Edital.

7.2. — As propostas serão apuradas e julgadas pela Comissão que elaborará o respectivo quadro comparativo com base nas condições deste Edital, para posterior homologação pelo Exmo. Sr. Governador.

7.3. — Será considerada vencedora e a esta adjudicados os serviços, a firma que apresentar a melhor proposta para execução dos serviços.

#### 8. Do Contrato:

8.1. — Assinatura:— Após a homologação do Exmo. Sr. Governador em ata de reunião para recebimento das propostas, a firma vencedora será convidada a assinar um contrato para execução dos serviços objeto deste Edital pelo qual se obriga ao fiel cumprimento de sua proposta e das demais disposições desta Tomada de Preços.

8.2. — Dotação:— As despesas decorrentes com o termo de contrato ocorrerão por conta das dotações próprias de acordo com planejamento previamente aprovado.

8.3. — Pagamento:— O pagamento à firma construtora será efetuado mediante solicitação ao Governo do Território e de acordo com Boletins de Medições dos serviços expedidos pela Divisão de Obras.

#### 9. Prescrições Gerais:

9.1. — Os proponentes poderão ser atendidos na Divisão de Obras, diariamente, nas horas normais de expediente, para quaisquer esclarecimentos a respeito do assunto.

9.2. — A tomada de Preços a que se refere este Edital poderá ser transferida ou anulada, se as propostas apresentadas para as construções não interessarem ao

Governo do Território, sem que caiba aos licitantes o direito de reclamação.

9.3. — Será facultado aos proponentes a ida ao canteiro de trabalhos para se certificarem de sua natureza dificuldades que possa apresentar ao rendimento dos serviços, admitindo-se em consequência, conhecimento perfeito dos locais das obras.

Macapá, 11 de março de 1970

Cel. Adalvaro Alves Cavalcanti  
Presidente

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto  
Membro

Cap. Francisco Medeiros de Araújo  
Membro

### Divisão de Obras

#### Térmo de Recebimento de Obras

Aos seis (6) dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta (1970), perante a Comissão composta pelos senhores Eng.º José Aleixo da Silva Lima, Chefe da Seção de Estradas de Rodagem, José Emílio Prestes dos Santos, Aux. de Engenheiro, nível 13-B e Landry Queiroz Mendes, Desenhista, nível 12-A, foi procedido o recebimento das Obras de Construção de 60 ml. (sessenta metros lineares) de ponto especial que transpõe o rio Cassiporé, no trecho compreendido entre as localidades de Lourenço e Oiapoque e executada pela firma Construtora Comercial Carmo Ltd.ª, conforme contrato firmado em 18.11.69 e publicado no Diário Oficial n.º. 1070, de 24.11.69.

Preço: NCr\$ 58.500,00.

Referida obra, executada toda em madeira de Lei, foi executada em regime de empreitada global e supervisionada pela fiscalização que aprovou os serviços que constam do Laudo Descritivo que acompanha este termo.

E como não houve qualquer contestação acerca da mencionada obra, apresentando-se concluída e dentro das normas contratuais, lavrou-se o presente termo que vai assinado pela Comissão supra citada.

Macapá, 6 de março de 1970

Eng.º José Aleixo da Silva Lima  
Presidente

José Emílio Prestes dos Santos  
Membro

Landry Queiroz Mendes  
Membro

### Divisão de Obras

#### Ponte Sobre o Rio Cassiporé Laudo Descritivo

Localização:— A ponte em referência está situada sobre o Rio Cassiporé, no trecho Lourenço/Oiapoque.

Características:— A ponte, da categoria especial, foi construída toda em madeira de Lei, sobre pilares cravados



possuindo deslizantes, corrimão, assoalho, longarinas e transversinas, tendo 60 metros de extensão por 4 ditos de largura.

Preço:- NCr\$ 58.500,00.

Macapá, 6 de março de 1970  
Eng.º José Aleixo da Silva Lima  
Chefe da Seção de E. de Rodagem  
José Emílio Prestes dos Santos  
Aux. Eng.º nível 13-B  
Landry Queiroz Mendes  
Desenhista, nível 12-A.

### Divisão de Obras

Térmo de Recebimento de Obras

Aos seis (6) dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta (1970), perante a Comissão composta pelos senhores Eng.º José Aleixo da Silva Lima, Chefe da Seção de Estradas de Rodagem, José Emílio Prestes dos Santos, Aux. de Engenheiro, nível 13-B e Landry Queiroz Mendes, Desenhista, nível 12-A, foi procedido o recebimento das obras de construção de 40 ml. (quarenta metros lineares) de ponte especial que transpõe o rio Reginard, no trecho compreendido entre as localidades de Lourenço e Cassiporé e executada pela firma Construtora Comercial Carmo Ltda., conforme contrato firmado em 18.09.69 e publicado no Diário Oficial nº 1036 de 22.09.69.

Preço:- NCr\$ 39.000,00

Referida obra, executada toda em madeira de lei, foi executada em regime de empreitada global e supervisionada pela fiscalização que aprovou os serviços que constam do Laudo Descritivo que acompanha este Térmo.

E como não houve qualquer contestação acerca da mencionada obra, apresentando-se concluída e dentro das normas contratuais, lavrou-se o presente térmo que vai assinado pela Comissão supra citada.

Macapá, 6 de março de 1970  
Eng.º José Aleixo da Silva Lima  
Presidente  
José Emílio Prestes dos Santos  
Membro  
Landry Queiroz Mendes  
Membro

### Divisão de Obras

Ponte Sobre o Rio Reginard  
Laudo Descritivo

Localização:- A ponte em referência está situada sobre o Rio Reginard, no trecho Lourenço/Cassiporé.

Características:- A ponte, da categoria especial, foi construída toda em madeira de lei, sobre pilares cravados, possuindo deslizantes, corrimão, assoalho, longarinas e transversinas, tendo 40 metros de extensão por 4 ditos de largura.

Preço:- NCr\$ 39.000,00

Macapá, 6 de março de 1970  
Eng.º José Aleixo da Silva Lima  
Chefe da Seção de E. de Rodagem  
José Emílio Prestes dos Santos  
Aux. de Eng.º nível 13-B  
Landry Queiroz Mendes  
Desenhista, nível 12-A.

## Comissão de Inquérito Administrativo

Portaria Governamental nº. 80/70-GAB

### CITAÇÃO

Floriano de Oliveira Nobre, Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria Governamental nº. 80/70-GAB, de 27 de fevereiro de 1970.

Faz saber a todos que pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Território do Amapá, foi baixada Portaria mandando instaurar Inquérito Administrativo para apurar as possíveis causas de abandono de emprego de que é acusado o servidor Enoque de Amorim Mafra, Motorista, nível 8-A, do Quadro de Funcionários do Governo Amapaense, lotado na Divisão de Produção.

E como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este instrumento chama o referido servidor para prestar depoimento e acompanhar os trabalhos desta Comissão, bem como se defender das acusações que lhe são atribuídas, podendo comparecer todos os dias úteis na sala onde

funciona a Biblioteca do Colégio Amapaense, no referido estabelecimento de ensino, local onde se acha funcionando a Comissão de Inquérito Administrativo.

Macapá, 16 de março de 1970

Floriano de Oliveira Nobre  
Presidente da C.I.A.

## Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Contrato Nº 01/70-SAAE

Térmo de Contrato para a elaboração do Projeto do Sistema Elétrico em alta e baixa tensão do conjunto de Tomada de Água — Estação de Tratamento e Estação Elevatória do Novo Sistema de Distribuição de Água Potável de Macapá celebrado entre o «Governo do Território Federal do Amapá», neste ato representado pelo chefe do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e a firma «ECIEL», Engenharia, Comércio e Instalações Elétricas Ltda.

Aos dez (10) dias do mês de março de hum mil novecentos e setenta (1970), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, perante o Senhor José Maria Papaleo Paes, Desenhista, nível 16-C, exercendo atualmente o Cargo de Chefe do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e o senhor Carmelo Procópio, Sócio Gerente da Firma «ECIEL» — Engenharia, Comércio e Instalações Elétricas, Ltda, firma contratante estabelecida na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Travessa Leão XXIII, n.º 53, presente também as testemunhas abaixo assinadas, declarou que assina o presente Contrato, para a elaboração do Projeto do Sistema Elétrico em alta e baixa tensão do conjunto de Tomada de Água, Estação de Tratamento e Estação Elevatória, do Novo Sistema de Distribuição de Água Potável de Macapá objeto do parecer da Seção de Água e Esgoto, do DNOS, contido no Ofício n.º 00053/03.2.70-DNOS.

PRIMEIRA: (Designação) — O Governo do Território Federal do Amapá, será neste instrumento doravante designado por Governo. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, será designado por Serviço e a Firma «ECIEL» por Contratada.

SEGUNDA: (Descrição dos Serviços) — Os serviços contratados, refere-se ao Projeto da Estação Abaixadora e transformadora para conjunto de unidade de trabalho da estação de Tratamento de Água de Macapá, compreendendo:

a) Memória descritiva da solução, tendo em conta a situação atual e a previsão futura das condições locais, no que se refere aos problemas de energia elétrica;

b) Conjunto de plantas, esquemas e detalhes que deverão conter todos os elementos necessários a perfeita execução do projeto;

c) Especificações com a descrição do material e aparelhagem a serem usados e as normas para a sua correta aplicação;

d) Orçamento completo do material e custo dos serviços de execução da obra.

TERCEIRA: (Valor e Dotação) — O valor do presente Contrato, ao preço acertado é de NCr\$-15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), correndo a despesa por conta da verba 4.3.3.0 — Obras Públicas — Programa 15.09.1.262 — Construção e Ampliação do Serviço de Abastecimento de Água da cidade de Macapá — Diferimento do Orçamento da União de 1969.

QUARTA: (Forma de Pagamento) — O pagamento ao Contratado, será feito pelo Serviço de Administração Geral (SAG), em cheque nominal, após a apresentação ao Serviço do Projeto ora contratado.

QUINTA: (Prazo) — O prazo para a entrega do Projeto, objeto do presente Contrato será de trinta (30) dias contados, a partir da publicação do presente instrumento, no Diário Oficial do Território.

SEXTA: (Penalidade) — Ao Contratado, se deixar de entregar o Projeto dentro do prazo estabelecido na «Cláusula Quinta», será cobrada a multa diária de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos), aplicáveis a contar do trigésimo primeiro dia da data de publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Território do Amapá.

SÉTIMA: (Idoneidade) — Inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais, poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Contratado, para transarcar com o Serviço, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente instrumento.

OITAVA: (Fôro) — Fica adotado o Fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, onde funciona a sede

do Serviço Autônomo de Água e Esgôto, para dirimir as questões judiciais, que por ventura possam surgir em vinculação à este Contrato.

NONA: (Validade) — O presente Contrato, aprovado pelo Governador do Território Federal do Amapá, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Território, o que deverá ser feito, no prazo máximo de dez (10) dias, a partir da data da assinatura.

E por estarem assim acordes, os contratados mantêm o presente Contrato em (4) vias de igual teor e forma para um só efeito, com testemunhas abaixo o qual está isento de selo, conforme Artigo 40 nota 3ª. da Tabela de Selos em vigor ficando três (3) vias em poder do Serviço Autônomo de Água e Esgôto, e uma (1) com o Contratado.

Eu, Raimundo Queiroz de Sousa, Datilógrafo nível 9-B, Encarregado da Turma de Pessoal e Material deste Serviço, datilografei o presente Contrato e assino.

Macapá, 10 de março de 1970

Autorizo

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

José Maria Papaleo Paes  
Chefe do Serviço Autônomo de Água e Esgôto

Carmelo Procópio  
Empreiteiro

José Felipe da Conceição Barros  
Testemunha

João Capiberibe  
Testemunha

Raimundo Queiroz de Sousa  
Enc. da Turma de Pessoal e Material

Poder Judiciário

Justiça dos Territórios

Território Federal do Amapá

*Juiz de Direito da Comarca de Macapá*

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem, ou dêle tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: Rosemíro Pantoja dos Santos, como incurso no art. 129, § 1º item III do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 22 de abril às 10:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dois dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão Substituto, subscrevi.

Mário de Almeida Costa  
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem, ou dêle tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: Armando Nobre Pureza, como incurso no art. 129 parte geral do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 17 de abril, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dois dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão Substituto, subscrevi.

Mário de Almeida Costa  
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem, ou dêle tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: Raimundo Marques de Brito, como incurso no art. 44, II, alínea f tudo do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 9 de abril, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade aos dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão Substituto, subscrevi.

Mário de Almeida Costa  
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 dias virem, ou dêle tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: José Assunção Marinho dos Santos, como incurso no art. 129 do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 15 de abril, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão Substituto, subscrevi.

Mário de Almeida Costa  
Juiz de Direito

Preço do exemplar:  
NCr\$ 0,05



## Regimento Interno da Câmara Municipal de Macapá

(Continuação do número anterior)

Art. 46 — A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado para Vereador.

§ 1.º — Far-se-á a votação para as Comissões mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, assinadas pelos votantes, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda ou sublegenda partidária e as respectivas Comissões.

§ 2.º — Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes.

§ 3.º — O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 3 (três) Comissões.

§ 4.º — A eleição será realizada na hora de Expediente da primeira Sessão do início de cada período legislativo, logo após a discussão e votação da Ata.

Art. 47 — As Comissões logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

§ 1.º — Ao Presidente da Comissão substitui o Secretário e a este o terceiro membro da Comissão.

§ 2.º — Os Membros da Comissões serão destituídos se não comparecerem a cinco (5) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 48 — Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 49 — Compete aos Presidentes das Comissões:

I — determinar o dia de reunião da Comissão, dando disso ciência à Mesa;

II — convocar reuniões extraordinárias da Comissão

III — presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV — receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator, que poderá ser o próprio Presidente;

V — zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI — representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1.º — O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 2.º — Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão e recurso ao Plenário.

Art. 50 — Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1.º — É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvadas as que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2.º — Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá o processo.

Art. 51 — Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I — a proposta orçamentária;

II — a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III — as proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV — os balançotes e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas;

V — as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e verba de representação do Prefeito, subprefeito e os subsídios dos vereadores, quando fôr o caso.

§ 1.º — Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento:

I — apresentar no 1.º trimestre do 1.º ano de cada legislatura projeto de decreto legislativo fixando a verba de representação do Prefeito, sub-Prefeitos e os subsídios dos vereadores, quando fôr o caso, para vigorar na legislatura presente;

II — zelar para que nenhuma lei emanada da Câmara seja criado encargo ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

§ 2.º — É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias citadas neste artigo em seus incisos I a V, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no § 4.º de art. 55.

Art. 52 — Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos emitir parecer sobre todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal.

Parágrafo Único — A comissão de Obras e Serviços Públicos compete, também, fiscalizar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado.

Art. 53 — Compete à Comissão de Cultura e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos referentes a educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

Art. 54 — Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário; encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo Único — Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de (3) três dias será contado a partir da data da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independentemente de apreciação pelo Plenário.

Art. 55 — O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário de Plenário.

§ 1.º — O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 3 (três) dias para designar Relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2.º — O Relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias para a apresentação de parecer.

§ 3.º — Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4.º — Findo o prazo, sem que a Comissão designada tenha emitido o seu parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 3 (três) membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 6 (seis) dias.

§ 5.º — Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação.

§ 6.º — Não se aplicam os dispositivos deste artigo à Comissão de Justiça e Redação, para a redação final (art. 175 do Regimento).

§ 7.º — Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitada urgência, os prazos serão os seguintes:

I — o prazo para a Comissão exarar parecer será o de 6 (seis) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão;

II — o Presidente da Comissão terá o prazo de 2 (dois) dias para designar Relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara;

III — o Relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer;

IV — findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia sem o parecer da Comissão faltosa;

V — o processo não poderá permanecer nas Comissões por prazo superior a 18 (dezoito) dias.

Ultrapassado este prazo, o projeto na forma em que se encontrar, será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária.

(Continua no próximo número)

## Divisão de Obras

### Contrato n.º 04/IUM-70-DO

Aprovo e Publique-se:

General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Térmo aditivo ao Contrato n.º 20/69-SER-DO de empreitada global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A, na forma abaixo:

#### I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo Diretor da Divisão de Obras, engenheiro Joaquim de Vilhena Netto a a firma ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A, aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido em Belém, Estado do Pará, à Avenida Sersedêlo Corrêa, 15, conjunto 401/402 BL-A, representada neste ato pelo seu Diretor-Técnico, engenheiro civil José Maria Cavaleiro de Macêdo Jr., brasileiro, casado, residente naquela cidade que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras do GTF-AP, aos onze dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta (1970).

3. Fundamento Legal do Contrato: — A presente adjudicação de serviços sob regime de empreitada, foi devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista o despacho exarado na cópia autêntica da ata da reunião para acolhimento e julgamento da proposta da firma em aprêço, publicada no Diário Oficial do Território. nsº 1.080 e 1.081 de 11 e 12 de dezembro de 1969.

#### II — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto e Localização: — O presente termo tem por objetivo contratar por empreitada global os serviços de pavimentação das ruas de Macapá, assim especificados: Capeamento de aproximadamente 2 Kms. de Ruas e Avenidas da referida cidade, com largura de faixa de rolamento de nove metros lineares (9 ML.) e espessura média de três e meio centímetros (3,5 cm), ou outras dimensões em função do local de serviço.

2. Forma de Execução: — Os serviços serão executados de acordo com as normas e especificações de serviços emanadas pela Divisão de Obras do Território e à proposta apresentada pela Empreiteira.

#### III — Preços e Pagamentos

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços o valor de sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros novos e oitenta e cinco centavos (NCR\$ 65.264,85), por quilômetro de extensão, preço obtido tomando-se por base a Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em 18.06.1964, multiplicado pelo fator de adequação (I) — 7,183, acrescido dos preços dos materiais a serem empregados na obra.

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria do GTF-AP, de acordo com Boletins de Medição expedidos pela Divisão de Obras.

#### IV — Prazo

O prazo para execução total dos serviços objeto do presente contrato, será de trinta (30) dias

consecutivos, a contar da primeira ordem de serviço.

#### V — Valor e Dotação

1. Valor: — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de cento e quarenta e quatro mil oitocentos e setenta cruzeiros novos e quarenta e um centavos (NCR\$ 144.870,41).

2. Dotação: — As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta das dotações oriundas do Imposto Único Sobre Minerais do País tendo em vista o Plano de Aplicação aprovado pelo D.N.E.R. através do Ofício CDG n.º 3.866/69 e ofício 868/68 do Governo do Território àquele Departamento em 26.11.1969.

#### VI — Multas

1. Cominações: — À Empreiteira serão aplicadas pelo GTF-AP as seguintes multas:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços cento e quarenta e quatro cruzeiros novos e oitenta e sete centavos (NCR\$ 144,87);

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma de execução;

Quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações emanadas pela Divisão de Obras; quando os trabalhos da fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração for inexatamente informada pela Empreiteira: 0,1% a 2% do valor do contrato.

#### VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá se rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência Administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial quando a Empreiteira.

a) Não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização propor aos serviços realizados até a data da rescisão.

§ 1º. — Ocorrendo a rescisão o GTF-AP promoverá o ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 2º. — Em caso algum, o GTF-AP pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da legislação trabalhista.

#### VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo, elege-se o fôro da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo que vai por todos assinados.

Macapá, 17 de março de 1970.

Engº Joaquim de Vilhena Netto  
Diretor da Divisão de Obras

Josué Hermes de Moraes Cardoso Pereira  
p/Empreiteira

Alirio Marques de Souza Rodrigues  
Testemunha

Vitor Paula de Moraes  
Testemunha

Délcio Ramos Duarte  
Coordenador